

## TERMO DE RESCISÃO

Contrato nº 20220012 Pregão Eletrônico nº 003/2022

*Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 20220012, cujo objeto contratação de Pessoa jurídica para aquisição de material de consumo, para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas do instituto de previdência do município de Breves - IPMB.*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DARIO FURTADO, 358, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.316.287/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) **DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, PRESIDENTE**, portador do CPF nº 234.531.252-15, residente na RUA: ANTONIO FULGENCIO, 2296, CENTRO, CEP: 68.800-000 e de outro lado a firma **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à Beco da Piedade, 32 - Praça Magalhães, Reduto, Belém-PA, CEP: 66.053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JORGE LUIZ ANTONIO VELOSO**, residente na Rua: Oswaldo Cruz, 229, AP. 900, Reduto, Belém-PA, CEP: 66.053-220, portador do(a) CPF: 082.323.852-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2022.003/2022 IPMB**, com fundamento no artigo 70, II, da Lei nº 8.666 de 1993, bem como demais legislação correlatas, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 20220012 contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material de consumo, para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas do instituto de previdência do município de Breves - IPMB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusulas 7.2.2 do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O motivo da rescisão contratual realizada por acordo mútuo entre as partes sendo aceitável quando haja conveniência para Administração, visto que o contrato se tornou ineficaz, vez que deixou de atender aos interesses da Administração Pública;

Presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de que quaisquer penalidades, bem como a apuração Administrativa ou Judicial de responsabilidade cível e Administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica rescindido o presente contrato a partir da data de Assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

## **CLÁUSULA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 25 de maio de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.316.287/0001-14  
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI  
CNPJ: 01.580.769/0001-99  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_